

DECRETO Nº 1.057 DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

Estabelece critérios para cadastramento no Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano na Municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a renda per capita utilizada como parâmetro para cadastramento de famílias no Programa Bolsa-Escola é de, no máximo, R\$ 90,00 (noventa reais), fixada através do Decreto Federal nº 3.823/01;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 6º do mesmo Decreto Federal;

CONSIDERANDO que o Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social Humano visa beneficiar a população carente do Município;

CONSIDERANDO que devemos utilizar parâmetros para cadastramento de jovens interessados participar do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social Humano.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 90,00 (noventa reais) o valor máximo da renda familiar **percapita** para fins de cadastramento junto ao Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social Humano.

Parágrafo Único – Só poderão ser cadastrados jovens na faixa etária de 15 17 anos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de janeiro de 2002.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Celso Rampini do Carmo – Interino

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 18 de janeiro de 2002.

Celso Rampini do Carmo